



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Assessoria Especial de Relações Institucionais
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

OFÍCIO SEI Nº 204/2019/CODEP/AAP/GME-ME

Brasília, 25 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SERGIO SOUZA
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, sala 136-C
Brasília - DF

Assunto: **OF. Pres. nº 24/19-CFT, de 16.04.2019 - Estimativa do impacto financeiro-orçamentário do PL 96/2015**

Senhor Deputado,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro o Projeto de Lei nº 96/2015, de autoria do Deputado Alceu Moreira, que "dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação."

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Ofício nº 838/2019 - RFB/Gabinete, de 05 de junho de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO TRAVASSOS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do

Ministério da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff, Coordenador(a)**, em 02/07/2019, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares**, em 03/07/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2675445** e o código CRC **64DD1587**.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Ofício nº 838/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 5 de junho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 96, de 2015, que dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação. Referência: 12100.101236/2019-31.

Senhor Assessor Especial,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 62, de 24 de maio de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP06.0619.10535.WNFI. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Verso em Branco



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDREA MILANI CONCATTO em 05/06/2019 15:02:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA MILANI CONCATTO em 05/06/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 05/06/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 06/06/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0619.10535.WNFI

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
9F9569498BD2E7C161C908FC658DB4BD56DB2A31AC7D57CB8D7144ED6668EE89



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Nota CETAD/COEST nº 062, de 24 de maio de 2019.

Interessado: Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil

Assunto: PL 96/2015 – Reduz a zero as alíquotas das Contribuições para o Pis/Pasep e para a Cofins incidentes nas operações de venda de gasolina de aviação.

e-Processo nº: 10030.001387/0419-80

A presente Nota Técnica tem por objetivo calcular o impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 96, de 2015, que dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação nos seguintes termos:

“Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gasolina de aviação às empresas de aviação agrícola.

Art. 2º As normas operacionais destinadas ao controle do cumprimento do disposto nesta Lei serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei. ”.

2. Em sua justificação, o Deputado Alceu Moreira afirma que o preço de faturamento da gasolina de aviação no estabelecimento produtor ainda é muito elevado, o que vem onerando demasiadamente os agricultores e, por via de consequência, vem contribuindo para o aumento da pressão inflacionária e para redução da competitividade de produtos agrícolas. Afirma ainda que, com a adoção da medida proposta, vislumbra-se aumento da produção agrícola em decorrência dos melhores tratos culturais proporcionados pelo uso mais intenso da aviação agrícola, com reflexos positivos nas receitas tributárias.

3. Em que pese o alcance da proposta do PL nº 96, de 2015 visando reduzir a zero as alíquotas das Contribuições para o Pis/Pasep e para a Cofins incidentes nas operações de venda de gasolina de aviação destinadas às empresas de aviação agrícola, cumpre informar que a incidência de tais contribuições está concentrada nas refinarias. Essa sistemática não possibilita identificar o setor econômico das pessoas jurídicas adquirentes, tampouco o volume adquirido pelas empresas de aviação agrícola. Ademais, deve-se observar que os recursos da arrecadação da Cofins têm como

destinação a seguridade social, sendo que qualquer medida que venha reduzir a arrecadação dessa contribuição afetará a programação de custeio da previdência social.

4. Não obstante esses fatos, este Centro de Estudos estimou, com base em informações obtidas do sítio da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a renúncia fiscal de PIS/COFINS com redução a zero de suas alíquotas para todas as vendas das distribuidoras de gasolina de aviação, sem levar em consideração quem seja o comprador. Dito isso, segue na tabela abaixo, a estimativa das renúncias de receitas para 2019 (mensal), 2020 e 2021, que decorreriam com a aprovação do Projeto de Lei nº 96, de 2015:

Gasolina de Aviação - Desoneração Pis/Cofins

PL 96 de 2015	R\$ Milhões			
	2019		2020	2021
	Mensal	Anual		
	3,32	39,83	40,97	42,28

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor Fiscal da Receita Federal
Chefe do CETAD



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 24/05/2019 15:54:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 24/05/2019.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO NAME RIBEIRO em 04/06/2019, CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 04/06/2019 e RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 24/05/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 06/06/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0619.10540.QHQ0

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

1AC1D4C002A81DE3B7828AD670326023CB68D3A6A6FB6CD92486BB8B801ACD03

